

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 302949/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Diretor SIE/DIPS	07168330-01	Graupnera@saúde.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Atender à necessidade urgente de adequação da estrutura da Central de Materiais Esterilizáveis (CME), em conformidade com as exigências sanitárias e regulamentações vigentes. A mudança é essencial para garantir que a Central de Materiais Esterilizáveis (CME) esteja em plena conformidade com a legislação específica, evitando riscos à saúde pública e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a necessidade de melhoria no fluxo de trabalho entre as áreas suja e limpa é crucial para otimizar a eficiência e segurança no processo de esterilização, minimizando os riscos de contaminação cruzada e melhorando os resultados operacionais. O aprimoramento no vestiário de barreira também é uma ação necessária para garantir a segurança e a integridade dos profissionais envolvidos, reduzindo a possibilidade de contaminações ou infecções nos procedimentos.

Essas melhorias estão sendo realizadas com base no Auto de Intimação da Vigilância em Saúde de Florianópolis (PSES 10695/2021), registrado nas fls. 004 e 006 dos autos, que aponta as deficiências e as medidas necessárias para adequação às exigências legais. A adoção dessas melhorias está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição, que visa garantir a excelência operacional, o cumprimento das normas de segurança e a melhoria contínua dos processos de saúde.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

"A presente aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Compras, conforme disposto no PCA (págs. 682 a 765) e no PPA (págs. 719 a 765) constantes do processo."

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica:** Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação:** É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal:** A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de serviço único, onde o orçamento estimativo para a execução dos serviços foi embasado em planilhas referenciais de preços oficiais SINAPI.

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
Pavimento térreo - reforma	300,76 m ²
Pavimento superior - reforma	300,76 m ²

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e

justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Justificativa Técnica:

A reforma estrutural da CME é considerada a melhor solução, pois visa adequar o ambiente físico de acordo com as exigências sanitárias e regulamentares de forma abrangente e duradoura. A segregação das áreas suja e limpa é fundamental para a prevenção de contaminações e a segurança no processo de esterilização. A adequação do vestiário de barreira também é imprescindível, uma vez que ele é uma área crítica para a proteção dos profissionais e o controle de infecções.

A reestruturação física da CME trará benefícios operacionais significativos, melhorando o fluxo de trabalho e aumentando a eficiência dos processos. A reforma não se limita a adequar as instalações, mas também a otimizar o ambiente para que ele se torne mais seguro, funcional e alinhado com as melhores práticas do setor de saúde.

Justificativa Econômica:

A escolha pela reforma e adequação da CME, embora envolva um custo inicial de investimentos, representa uma solução com ótimo custo-benefício. Ao atender às exigências legais e normas sanitárias, a reforma minimiza os riscos de não conformidade, que poderiam gerar penalidades severas, como multas ou interdição da unidade, afetando o funcionamento da instituição. Além disso, o investimento em infraestrutura e melhorias no fluxo de trabalho resultará em uma operação mais eficiente, com menor risco de erros, maior controle de qualidade e, conseqüentemente, menor custo operacional a longo prazo.

Em termos econômicos, a reforma também proporciona uma garantia de adequação aos padrões exigidos pela Vigilância em Saúde, evitando retrabalhos ou custos adicionais relacionados à correção de falhas que possam ser identificadas em fiscalizações futuras. A solução proposta visa, portanto, não apenas atender a uma necessidade urgente, mas também criar condições para um funcionamento mais eficiente e seguro, alinhado às normativas e com melhor relação custo-benefício para a instituição.

Com isso, a reforma e adequação da CME se apresenta como a alternativa mais sólida, que atenderá as necessidades regulatórias e operacionais de forma eficaz e sustentável no longo prazo.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Baseado em tabelas oficiais referenciais de preço (SINAPI), o orçamento estimado para a realização dos serviços é no valor de R\$ 1.447.954,81 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

8. Comparativo das soluções

O objeto é resultado de um projeto previamente contratado, elaborado de acordo com as necessidades específicas e urgentes da instituição. Assim, a não realização do comparativo de soluções se justifica pela existência de um projeto técnico já definido, que demanda a contratação de uma empresa qualificada, garantindo celeridade e eficiência na execução das

obras, sem comprometer a qualidade e a segurança exigidas.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida para a adequação da Central de Materiais Esterilizáveis (CME) da Maternidade Carmela Dutra (MCD) é a contratação de empresa especializada para realizar a reforma estrutural e adequação das instalações, bem como a implementação das melhorias necessárias para atender às exigências sanitárias e normativas vigentes.

A opção pela contratação de uma empresa especializada é a única alternativa viável para a MCD, considerando as limitações de recursos próprios, materiais e profissionais capacitados para a execução deste serviço. A Maternidade Carmela Dutra não possui infraestrutura adequada, nem equipe técnica interna com a expertise necessária para a realização de reformas estruturais complexas e implementação de soluções que atendam aos requisitos legais de segurança e eficiência. Além disso, a complexidade das adequações exigidas pela Vigilância em Saúde de Florianópolis, conforme o Auto de Intimação (PSES 10695/2021), demanda conhecimentos técnicos e específicos para garantir que a CME funcione em conformidade com as normas de segurança, higienização e fluxo de trabalho.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada assegura a conformidade com as exigências sanitárias, técnicas e operacionais, além de garantir a execução do projeto de forma qualificada e dentro dos padrões exigidos pelas autoridades competentes. Essa abordagem também possibilita a implementação das melhorias no menor prazo possível, sem comprometer a qualidade do serviço e garantindo que a MCD atenda às normas exigidas, prevenindo riscos à saúde e evitando sanções legais.

A contratação é, portanto, a solução mais adequada, viável e segura, considerando as limitações orçamentárias e operacionais da MCD, bem como a necessidade de garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No caso em tela, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação conforme o art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devido aos seguintes aspectos:

- 1) **Garantia dos serviços e equipamentos:** A contratação de uma única empresa especializada em engenharia para a execução completa da obra de reforma e ampliação assegura a uniformidade na qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade dos equipamentos utilizados. Isso minimiza o risco de falhas na integração dos diversos componentes do projeto, garantindo um resultado final coeso e de alta qualidade.
- 2) **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa permite a obtenção de

melhores condições financeiras, aproveitando a economia de escala. Empresas contratadas para realizar obras de maior envergadura geralmente conseguem preços mais competitivos para materiais e serviços, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos totais da obra.

- 3) **Gestão contratual:** A gestão contratual torna-se mais eficiente quando se trabalha com apenas um fornecedor. Isso simplifica a administração do contrato, reduz a burocracia, facilita a coordenação e o monitoramento das atividades, além de permitir uma resposta mais ágil a quaisquer imprevistos que possam surgir durante a execução da obra. A centralização das responsabilidades em uma única empresa também facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos estipulados.
- 4) **Perda ou não de competitividade:** O parcelamento da contratação, com a divisão dos itens presentes na planilha orçamentária para atender a diversas empresas licitantes, poderia resultar na perda de competitividade. Isso ocorre porque a fragmentação do projeto poderia desestimular a participação de empresas maiores e mais qualificadas, que possuem capacidade técnica e logística para executar o projeto em sua totalidade. Além disso, a divisão do projeto pode elevar os custos administrativos e operacionais, comprometendo a viabilidade econômica do empreendimento.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a qualidade, a eficiência na gestão, a economia de escala e a manutenção da competitividade, optou-se por não parcelar a contratação, assegurando assim a efetivação dos objetivos propostos com a reforma.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as

seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para os possíveis impactos ambientais decorrentes da obra de Reforma e Ampliação do HRHDS, e as respectivas medidas mitigadoras, consideramos, por exemplo, os seguintes aspectos:

- 1. Geração de Resíduos de Construção Civil:** A obra gerará resíduos sólidos em abundância. Para mitigar esse impacto, serão observadas pela fiscalização junto à empresa contratada as seguintes medidas:
 - Atenção aos prazos de validade dos materiais adquiridos para evitar desperdícios.
 - Realização de compras estratégicas e cálculo preciso da quantidade necessária de insumos.
 - Tratamento e destinação adequada dos resíduos da obra.
 - Atendimento às normas ABNT de padrões mínimos de qualidade.
- 2. Desperdícios de Água e Energia:** Para minimizar o desperdício de recursos naturais, serão implementadas as seguintes ações:
 - Reaproveitamento de água pluvial.
 - Avaliação cautelosa das instalações hidrossanitárias.

- Controle rigoroso da utilização de maquinários e equipamentos.

3. **Desmatamento:** Para evitar impactos ambientais negativos relacionados ao desmatamento, será realizado um planejamento e licenciamento ambiental adequado, em conformidade com as normas e regulamentações ambientais municipais, estaduais e federais.

Estas medidas estão alinhadas com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, que promovem práticas que minimizam os impactos ambientais e aumentam a eficiência no uso de recursos.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados esperados com a reforma e adequação da Central de Materiais Esterilizáveis (CME) da Maternidade Carmela Dutra (MCD) incluem:

1. **Atendimento à Legislação Vigente:** Garantir a conformidade com as exigências sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária, evitando sanções.
2. **Qualidade e Segurança no Serviço:** Melhorar os fluxos de trabalho, segregar adequadamente as áreas sujas e limpas, e otimizar o vestiário de barreira, aumentando a segurança e eficiência no processo de esterilização.
3. **Otimização de Processos:** Tornar o processo de esterilização mais ágil e reduzir erros operacionais, aumentando a produtividade.
4. **Sustentabilidade a Longo Prazo:** Assegurar soluções duradouras que garantam a continuidade da conformidade e qualidade do serviço, evitando novas reformas.
5. **Fortalecimento da Imagem Institucional:** Reforçar a reputação da MCD como uma instituição comprometida com qualidade e segurança no atendimento.

Esses resultados visam garantir um serviço de saúde de alta qualidade, seguro e em conformidade com as normas sanitárias.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A escolha por uma empresa especializada garante a execução do projeto com a qualidade técnica necessária, atendendo às normativas sanitárias e proporcionando melhorias significativas no fluxo de trabalho, segurança e eficiência operacional da CME. A adequação da infraestrutura, com a segregação adequada entre as áreas suja e limpa e a melhoria do vestiário de barreira, assegurará a proteção dos profissionais e a segurança dos pacientes.

Portanto, a contratação é a solução mais eficaz e viável, garantindo o cumprimento das exigências legais e a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta qualidade e segurança, conforme o estabelecido pelo Art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.